

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 19 DE JULHO DE 2018.



## **CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da **Lei Orgânica** Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar, como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar tem por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural e pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Gaspar, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar de que trata esta Lei Complementar assume em conjunto a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Gaspar.

### Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar é formado pelo Prefeito Municipal que o preside, podendo ser substituído em suas ausências pelo Vice-Prefeito Municipal e/ou o Chefe de Gabinete, e por mais 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de conselheiros suplentes, mediante composição tripartite, a serem indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - um terço dos representantes do poder público sendo eles:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Territorial e/ou Secretaria de Agricultura e Aquicultura; e
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar e/ou Polícia Civil do Município de Gaspar.

II - um terço, ou seja, 5 (cinco) representantes da sociedade civil a serem indicados entre as entidades com representatividade no Município de Gaspar;

III - um terço, ou seja, 5 (cinco) representantes dos setores produtivos a serem indicados entre as entidades com representatividade no Município de Gaspar.

§ 1º Os conselheiros realizarão a eleição do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar somente votará pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de conselheiro de que trata esta Lei Complementar será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerado para os devidos fins serviço de natureza relevante.

§ 2º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar.

§ 3º A cada 2 (dois) mandatos, é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar, divididos igualmente entre os segmentos estabelecidos no artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes poderão fazer parte de setores, órgãos, entidades ou instituições diferentes, desde que respeitada a distribuição e composição estabelecida no artigo 4º desta Lei Complementar.

### Capítulo III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os segmentos e distribuição elencados no artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 7º** A escolha dos conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada segmento, observadas as disposições desta Lei Complementar e do regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados através de

decreto do Chefe do Poder Executivo Municipais, mediante indicação a ser realizada pelos responsáveis de cada um dos órgãos mencionados no inciso I do artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos segmentos não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar fará publicar, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros dos segmentos não governamentais, o edital para cadastramento das entidades interessadas e indicação dos representantes titulares e suplentes nos termos do regimento interno do conselho.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos conselheiros titulares, por convocação do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes do conselho.

Parágrafo único. Para instalação da reunião, será necessária a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou de seus suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos conselheiros.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

Parágrafo único. Será lavrada ata das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar, com a respectiva assinatura dos conselheiros presentes.

**Art. 10** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Gaspar destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar.

**Art. 11** Caberá aos conselheiros elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do conselho, o qual será divulgado e publicado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei Complementar.

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

---

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 19 de julho de 2018.

Kleber Edson Wan-Dall  
Prefeito